



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 2.613, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

*“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba – CMDRPC, de que trata a Lei Municipal nº 2.313, de 24 de novembro de 2016.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.313, de 24 de novembro de 2016, altera a Lei Municipal nº 690/98, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, em sessão do Conselho do Desenvolvimento Rural e da Pesca, o Colegiado deliberou pela aprovação de seu Regimento Interno, com a finalidade de disciplinar questões necessárias ao seu adequado funcionamento;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 37.688/2026,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba – CMDRPC, de que trata a Lei Municipal nº 2.313, de 24 de novembro de 2016, constante do Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de outubro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.613, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA PESCA DE CARAGUATATUBA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba – CMDRPC, criado pela Lei Municipal nº 690, de 05 de junho de 1998, e alterações, e atualmente regido pela Lei Municipal nº 2.313, de 24 de novembro de 2016, é órgão permanente e colegiado, de caráter deliberativo e que tem por finalidade garantir a participação da comunidade na elaboração e implementação de

Programas de Desenvolvimento Rural e da Pesca Sustentável e manutenção do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca, bem como a gestão dos seus recursos financeiros.

**Art. 2º** O CMDRPC é paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros do Poder Público e 6 (seis) membros da Sociedade Civil Organizada, assim representados:

#### I – Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

b) 01 (um) representante do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo responsável pelo Escritório;

e) 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo responsável pelo Escritório;

#### II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de organizações ligadas à pesca artesanal, eleitos em assembleia;

b) 01 (um) representante de associação ligada à maricultura ou aquicultura artesanais, eleito em assembleia;

c) 03 (três) representantes de associações ligadas à agropecuária familiar ou de baixa escala, eleitos em assembleia;

§ 1º O CMDRPC terá como convidado permanente um representante, titular e suplente, de Instituição Financeira executora de programas de crédito para a Agricultura Familiar, que terá direito a voz.

§ 2º Os membros do CMDRPC representantes do Poder Público serão indicados e os da Sociedade Civil eleitos em assembleia.

§ 3º As inscrições das entidades representantes da Sociedade Civil interessadas em participar do CMDRPC deverão ser feitas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

§ 4º Para o registro da inscrição a entidade interessada deverá apresentar requerimento solicitando inscrição no CMDRPC, indicação de qual segmento pretende representar, prova de que é pessoa jurídica de atuação no segmento indicado com atuação de, no mínimo, um ano no município de Caraguatatuba, juntamente com os seguintes documentos:

**I** - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**II** – ata, registrada em cartório, da eleição da Diretoria em exercício;

**III** - estatuto social em vigor, devidamente registrado; e,

**IV** - comprovante de endereço atualizado.

**Art. 3º** O mandato dos membros do CMDRPC será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**Art. 4º** Os membros do CMDRPC serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 1º** O titular e o suplente da Sociedade Civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante perda da condição de representatividade do segmento correspondente.

**§ 2º** Em caso de vacância do conselheiro titular, o suplente assumirá a condição de titular do CMDRPC.

**§ 3º** Em caso de vacância do conselheiro suplente, o CMDRPC oficiará a instituição responsável para que seja indicado novo representante.

**§ 4º** Os conselheiros do CMDRPC poderão, a qualquer tempo, ser substituídos mediante indicação de novo representante pela respectiva instituição.

**Art. 5º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** O CMDRPC é órgão integrante do Poder Executivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, a qual compete fornecer a infraestrutura administrativa necessária à sua atuação.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** Compete ao CMDRPC:

**I** – aprovar o Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Sustentável Rural e da Pesca, estabelecendo diretrizes para a política municipal agropecuária e de pesca;

**II** - deliberar sobre a aplicação de recursos e execução das políticas públicas de desenvolvimento rural e da pesca no Município de Caraguatatuba;

**III** - deliberar e acompanhar a execução das políticas públicas de apoio à agricultura familiar, à pesca e maricultura;

**IV** - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e da pesca desenvolvidas no Município de Caraguatatuba;

**V** - deliberar e promover as políticas municipais do abastecimento e da segurança alimentar, contribuindo para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda, respeitando-se os recursos naturais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável;-

**VI** – propor e avaliar Planos de Trabalho objetivando a adesão e pleno cumprimento de convênios de todas as esferas governamentais;

**VII**-deliberar sobre as políticas e programas a serem financiados pelos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba – FMDRPC;

**VIII** - acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba – FMDRPC;

**IX** - aprovar e revisar seu Regimento Interno;

**X** – assegurar a participação efetiva dos atores da agropecuária, pesca e maricultura nos eventos e programas que promovam estas cadeias produtivas;

**XI** – compatibilizar as demandas das cadeias produtivas da agropecuária, pesca e maricultura artesanais às linhas de pesquisa, crédito e extensão disponíveis nas entidades públicas e privadas correlatas;

**XII** – exercer outras atribuições necessárias ao exercício de suas competências e/ou para alcançar sua finalidade

**Art. 8º** O CMDRPC terá a seguinte estrutura:

**I** - Plenária;

**II** - Diretoria Executiva;

**III** - Câmaras Técnicas;

**IV** - Grupos de Trabalho;

**V** - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca – FMDRPC.

**Art. 9º** A Plenária é composta pelos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e, atendidas às condicionantes da legislação em vigor, é órgão de deliberação plena do CMDRPC.

**Parágrafo único.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à execução do presente Regimento serão resolvidos pela Plenária

**Art. 10.** Compete aos conselheiros:

**I** - comparecer e participar efetivamente das reuniões, debatendo os trabalhos e votando as matérias em exame;

**II** - cumprir e fazer cumprir a legislação que instituiu o CMDRPC, bem como este Regimento;

**III** - eleger os dirigentes do Conselho;

**IV** - destituir os membros do CMDRPC que não cumprirem com suas obrigações;

**V** - pedir vistas de pareceres e processos, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

**VI** - avaliar e deliberar sobre os Planos de Trabalho do CMDRPC e seus relatórios;

**VII** - propor temas e atividades à deliberação do colegiado;

**VIII** - requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDRPC;

**IX** - requerer, por maioria simples, a convocação de reuniões extraordinárias do CMDRPC;

**X** - assinar as atas das reuniões do Conselho e demais documentos de sua responsabilidade;

**XI** - solicitar pautas a serem apreciadas pelo colegiado;

**XII** - requisitar informações à Presidência, ao Secretário (a) e aos demais conselheiros.

**Art. 11.** A Diretoria Executiva, responsável pela direção do CMDRPC, será composta pelo (a) Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 1º A escolha ou renovação dos membros da Diretoria Executiva do CMDRPC, em sua totalidade ou parcial, se fará por votação entre os seus membros titulares, em reunião com a presença de, no mínimo, mais da metade (cinquenta por cento mais um) dos componentes do Conselho.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca poderá indicar um funcionário (a) para dar suporte administrativo ao (a) Presidente e ao (a) Secretário (a) do CMDRPC na realização de suas atribuições.

**Art. 12.** Compete a(o) Presidente:

**I** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

**II** - distribuir os assuntos submetidos à apreciação do Conselho para estudo, parecer e relato dos conselheiros;

**III** - submeter à Plenária os assuntos oriundos da Diretoria Executiva, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

**IV** - encaminhar as proposições para discussão e deliberação;

**V** - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos aos assuntos

**VI** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos conselheiros;

**VII** - anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate

**VIII** - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

**IX** - expedir às autoridades competentes pedidos de informações, consultas e relatórios sobre matéria de competência do Conselho;

**X** - editar os atos necessários ao exercício de suas competências, assim como as que resultem das deliberações do Conselho, promovendo a sua execução;

**XI** - assinar documentos e resoluções e dar-lhes publicidade;

**XII** - desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho.

**Art. 13.** Compete ao (a) Vice-Presidente:

**I** - substituir o(a) Presidente em sua ausência ou impedimentos;

**II** - auxiliar o (a) Presidente no exercício de suas funções;

**III** - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 14.** Compete ao(a) 1º Secretário(a):

**I** - secretariar os trabalhos do CMDRPC e lavrar as atas das reuniões;

**II** - prestar assistência ao (a) Presidente e aos Conselheiros;

**III** - comunicar ordens e atos do (a) Presidente e do CMDRPC;

**IV** - manter em ordem os arquivos do CMDRPC;

**V** - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes às suas competências junto ao funcionário que dará suporte administrativo ao CMDRPC;

**VI** - expedir atos de convocação dos Conselheiros para reuniões, por determinação do (a) Presidente ou por solicitação de seus membros;

**VII** - preparar pautas, secretariar, coordenar o agendamento das reuniões do Conselho e providenciar o encaminhamento de documentos e comunicados ao Conselheiros;

**VIII** - dar ciência ao (a) Presidente e aos Conselheiros das documentações recebidas e expedidas;

**IX** - distribuir, sob determinação do (a) Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros e das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

**X** - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) Presidente ou pela Plenária.

**Art. 15.** Compete ao (a) 2º Secretário (a):

**I** - substituir o (a) 1º Secretário (a) em sua ausência ou impedimentos;

**II** - auxiliar o (a) 1º Secretário (a) no exercício de suas funções;

**III** - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 16.** As Câmaras Técnicas são órgãos internos do CMDRPC e poderão ser instituídas a partir de requerimento de qualquer Conselheiro ou da Diretoria Executiva.

**Art. 17.** As Câmaras Técnicas serão compostas por membros designados dentre os Conselheiros.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, dentre os quais será designado um Presidente e um relator.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão contar ainda com convidados, previamente aprovados pelos participantes, para o desenvolvimento de seus trabalhos.

**Art. 18.** Compete às Câmaras Técnicas estudar os temas submetidos à sua apreciação, assim como encaminhar à Plenária do Conselho suas conclusões, para deliberação.

**Art. 19.** Os Grupos de Trabalho são órgãos internos e temporários do CMDRPC e poderão ser instituídos a partir de requerimento de qualquer Conselheiro ou da Diretoria Executiva.

**Art. 20.** Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros designados dentre os Conselheiros para tratar de assunto específico de interesse do CMDRPC.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, dentre os quais será designado um Presidente e um relator.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão duração determinada no ato de sua criação, bem como a definição das datas das reuniões para tratar do assunto.

§ 3º Os Grupos de Trabalho poderão contar ainda com convidados, previamente aprovados pelos participantes, para desenvolvimento de seus trabalhos.

**Art. 21.** Compete aos Grupos de Trabalho analisar assuntos de interesse específico, elaborar documentos e dar encaminhamentos sobre o tema aos órgãos pertinentes, levando o resultado de seus trabalhos à plenária do Conselho para conhecimento e/ou deliberação.

**Art. 22.** O FMDRPC destina-se a propiciar apoio e suporte financeiro na implementação de programas aprovados pelo CMDRPC.

**Art. 23.** Os recursos do FMDRPC deverão ser aplicados em Políticas e Programas para:

**I** - diversificação de produção e boas práticas na agropecuária, pesca e maricultura artesanais;

**II** - construção, adequação e infraestrutura, para viabilizar a distribuição da produção agropecuária, da pesca e maricultura artesanais;

**III** - capacitação e treinamento de técnicos e mão de obra para geração de emprego e renda;

**IV** - transferência de tecnologias e profissionalização.

**Parágrafo único.** A gestão do FMDRPC será realizada diretamente pelo CMDRPC e sua contabilidade será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 24.** Os Conselheiros suplentes do CMDRPC terão os mesmos direitos e deveres dos Conselheiros titulares, mas só poderão votar na ausência e ou impedimento dos titulares.

**Art. 25.** O CMDRPC se reunirá em sessões plenárias ordinariamente uma vez por mês e, em sessões extraordinárias, quando convocado pelo (a) Presidente ou por um terço dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Na sessão extraordinária somente poderá ser discutida a pauta que deu origem à reunião.

**Art. 26.** O pedido de pauta deverá ser realizado em até 03 (três) dias antes da data das reuniões, salvo as pautas das reuniões extraordinárias.

**§ 1º** A solicitação de pauta por um Conselheiro vincula a sua participação na reunião, ordinária ou extraordinária, sob pena de exclusão da respectiva pauta.

**§ 2º** Caso o Conselheiro solicitante de pauta não possa, por motivo de força maior, comparecer à reunião, poderá indicar seu suplente ou outro representante para tratar do assunto.

**Art. 27.** A convocação para as reuniões do CMDRPC poderá ser feita por qualquer meio que assegure a ciência dos Conselheiros, inclusive por correio eletrônico e aplicativo de troca de mensagens, em até 5 (cinco) dias antes das reuniões, salvo quanto às reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas no período de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 28.** A convite do CMDRPC poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para as suas atividades.

**Art. 29.** As reuniões serão dirigidas:

**I** - pelo (a) Presidente;

**II** - na ausência do(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente;

**III** - na ausência das pessoas indicadas nos incisos anteriores, pelo 1º ou 2º Secretário (a);

**IV** - na ausência de todos os dirigentes, por um (a) conselheiro

(a) indicado (a) pelos conselheiros presentes.

**Art. 30.** Serão efetuados registros de todas as reuniões por meio de lista de presença e ata.

**Art. 31.** As decisões do CMDRPC serão consubstanciadas em resoluções, as quais serão objeto de ampla divulgação.

**Art. 32.** Todas as reuniões do CMDRPC serão públicas e abertas à população que poderá se manifestar quando a Plenária decidir a respeito.

**Art. 33.** Os trabalhos serão realizados na seguinte ordem:

**I** - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

**II** - leitura da correspondência recebida e enviada e de outros documentos;

**III** - comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

**IV** - pauta da reunião;

**V** - discussão das matérias;

**VI** - votação;

**VII** - encerramento;

**Parágrafo único.** A leitura da ata poderá ser dispensada pela Plenária quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art. 34.** A Plenária poderá deliberar pela alteração da ordem das pautas para discussão.

**Art. 35.** As matérias serão discutidas e votadas, preferencialmente, na reunião em que forem apresentadas, salvo pedido de vistas de algum Conselheiro.

**Art. 36.** Após discussão e debate, as matérias das pautas serão submetidas à votação pelos Conselheiros.

**Art. 37.** A Plenária funcionará e deliberará com maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

**§ 1º** As votações serão abertas, sendo facultada a justificativa do voto pelo conselheiro.

**§ 2º** A Plenária poderá decidir se a votação será global ou destacada

**§ 3º** O voto é pessoal e intransferível, mesmo que por procuração.

**§ 4º** Em caso de empate, o voto do (a) Presidente será de qualidade.

**Art. 38.** A ausência injustificada de qualquer conselheiro e de seu suplente a uma mesma reunião, ordinária ou extraordinária, configurará falta.

**§ 1º** Se o Conselheiro e seu suplente acumularem faltas em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões intercaladas, no período de um ano, perderão seu mandato, cabendo ao Presidente, ouvidos os demais Conselheiros, adotar as providências para designação de novo membro.

**§ 2º** O Conselheiro que faltar à reunião deverá encaminhar a justificativa de sua falta à Diretoria Executiva do Conselho em até 10 (dez) dias corridos após a reunião, com posterior submissão à aprovação da Plenária.

**Art. 39.** O CMDRPC deverá realizar avaliação anual das metas previstas e dos resultados alcançados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos em Plenária.

**Art. 41.** As propostas para alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer conselheiro e serão aprovadas por metade mais um de seus membros, em sessão extraordinária.

**Art. 42.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselheiros, com a devida publicação.

#### **DECRETO Nº 2.614, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

*“Estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino”.*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal – CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo – CE/1989; o disposto no Inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o contido no Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei 16.279/2016;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o Cadastramento Geral dos Alunos da Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 166/2019, a Indicação CEE 173/2019 o Parecer CEE 137/2019 e a Resolução SME nº 01 de 25 de fevereiro de 2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução SE 74, de 19/07/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17/10/2024, que institui as diretrizes operacionais nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação infantil;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SE 36, de 25/05/2016 e Resolução SEDUC nº 78 de 2026, que estabelece a utilização da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED no processo integrado de cadastro, formação de classes e matrícula da rede pública de ensino, observadas as normas estaduais vigentes e os instrumentos de cooperação firmados entre o Estado e o Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 43.300/2026,

#### **D E C R E T A:**

**Art.1º** O Município da Estância Balneária de Caraguatatuba oferecerá Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares municipais e conveniadas, atendendo, no que couber, o convênio específico celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Na organização das classes, as Unidades Escolares deverão observar a seguinte meta de alunos:

**I** – 1,50 m<sup>2</sup> por criança nas classes de Berçário I e II da educação infantil;

**II** – 1,20 m<sup>2</sup> por criança nas classes de Maternal I e II da educação infantil;

**III** – 25 alunos nas classes da 1ª e 2ª Fase da Pré-Escola;

**IV** – 25 alunos nas classes de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

**V** – 30 alunos nas classes de Ensino Fundamental (4º ao 9º ano);

**VI** – 35 alunos nas classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, para assegurar a continuidade dos estudos e o atendimento à demanda escolar, os quantitativos referenciais previstos neste artigo poderão ser ajustados mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação, observadas a capacidade física da unidade escolar, as condições de segurança, acessibilidade, infraestrutura e qualidade do atendimento, bem como os parâmetros educacionais aplicáveis, vedada a ampliação que comprometa a integridade ou o adequado desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 3º** A organização das turmas de Educação Infantil observará as faixas etárias atendidas, a presença de professor legalmente habilitado na regência e os parâmetros de proporcionalidade previstos nas diretrizes nacionais, constituindo as referências quantitativas estabelecidas neste artigo metas de planejamento e adequação progressiva da rede municipal:

**I** – 1 adulto a cada 5 crianças no Berçário I;

**II** – 1 adulto a cada 8 crianças no Berçário II;

**III** – 1 adulto a cada 12 crianças no Maternal I;

**IV** – 1 adulto a cada 18 crianças no Maternal II;

**V** – 1 adulto a cada 20 crianças na Fase I;

**VI** – 1 adulto a cada 20 crianças na Fase 2.

**Parágrafo único.** Os profissionais de apoio e suporte poderão integrar as equipes de atendimento, conforme a organização pedagógica e administrativa da rede, sem substituição da função docente, devendo a Secretaria Municipal de Educação promover o planejamento progressivo das equipes em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

**Art. 4º** A educação em tempo integral será ofertada nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com regulamento estabelecido em Resolução a ser publicada anualmente, que estabelece normas administrativas, pedagógicas e de gestão

para o Programa Escola de Tempo Integral (ETI), que contenha os mesmos componentes curriculares do ensino regular.

**Parágrafo único.** Os critérios para ingresso serão os mesmos utilizados pelas unidades que ofertam o ensino em período parcial, onde será priorizada a proximidade entre a escola e a residência do interessado, verificada através de geolocalização.

**Art. 5º** As Unidades Escolares oferecerão também o curso de Educação de Jovens e Adultos nas escolas definidas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda, conforme os limites mínimos de idade abaixo estabelecidos pelas diretrizes nacionais vigentes, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 3/2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 6/2025.

**a)** EJA I (anos iniciais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo I da EJA;

**b)** EJA II (anos finais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo II da EJA.

**Parágrafo único.** A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos observará a idade mínima legalmente estabelecida, a trajetória escolar e as necessidades educacionais do estudante, assegurada a possibilidade de permanência no ensino regular, conforme a legislação vigente, vedada a transferência compulsória para a EJA exclusivamente em razão da idade.

**Art. 6º** As Unidades Escolares Municipais que oferecem Educação Infantil, funcionarão com as turmas abaixo, cujas vagas disponíveis deverão estar de acordo com a estrutura física de cada Unidade Escolar.

**I -** Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II nos Centros de Educação Infantil (CEI);

**II -** 1ª Fase e 2ª Fase da Pré-escola nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI).

**Art. 7º** As matrículas do ano letivo obedecerão ao cronograma do Processo de Matrícula a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo publicado na imprensa local, observada a idade mínima e a data de corte etário de 31 de março do ano para o qual se efetiva a matrícula, em conformidade com a legislação educacional nacional e estadual vigente.

**§ 1º** A matrícula no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será assegurada à criança que tiver 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo a que se refere a matrícula.

**§ 2º** A matrícula nos anos subsequentes do Ensino Fundamental observará a continuidade dos estudos, a documentação escolar, a classificação ou reclassificação do estudante, quando cabível, e as demais disposições da legislação educacional vigente, assegurada a regularidade de sua trajetória escolar.

**§ 3º** A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

**§ 4º** As crianças ingressantes, que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em Centros de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Infantil.

**I -** O disposto neste artigo aplica-se às matrículas iniciais e

à organização das matrículas da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das hipóteses de continuidade de estudos, transferência, classificação, reclassificação e demais situações previstas na legislação educacional vigente.

**II -** A data de corte etário prevista neste artigo constitui regra permanente para a Rede Municipal de Ensino e somente poderá ser alterada mediante adequação à legislação ou às normas educacionais de hierarquia superior supervenientes.

**III -** A Secretaria Municipal de Educação editará, anualmente, resolução específica para regulamentar os procedimentos operacionais da matrícula antecipada/chamada escolar, estabelecendo, entre outros aspectos, o cronograma, os períodos de inscrição, os procedimentos de compatibilização e encaminhamento da demanda, a documentação necessária, os critérios de atendimento e demais providências necessárias à execução do processo, observadas as regras estabelecidas neste Decreto e a legislação vigente.

**IV -** A resolução anual não poderá modificar os critérios de idade e a data de corte estabelecidos neste artigo, salvo para adequá-los a alteração superveniente da legislação ou das normas educacionais de âmbito nacional ou estadual.

**Art. 8º** Os responsáveis devem comparecer nas Unidades Escolares para efetuar a matrícula e rematrícula, conforme cronograma anual das etapas e procedimentos de matrícula que será estabelecido por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, publicado oficialmente antes do início de cada etapa e divulgado as unidades escolares e a comunidade escolar:

**I -** Os alunos ingressantes no CEI e na EMEI serão matriculados conforme a faixa etária aplicável, a disponibilidade de vagas e a ordem da lista de espera, observados os critérios definidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, com divulgação pública da ordem de classificação e dos critérios utilizados;

**II -** Os alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI, terão a transição garantida entre as etapas nos anos/fases subsequentes às que cursaram no ano anterior, respeitada a faixa etária, com exceção dos matriculados no berçário I (um) que nasceram a partir de 01 de Abril do ano de iniciados estudos, devendo estes serem matriculados na mesma série no próximo ano, garantindo o acesso ao primeiro ano na idade legal;

**III -** Os alunos ingressantes no Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino, conforme a escolaridade anteriormente cursada, devidamente comprovada por meio da documentação escolar apresentada;

**IV -** Os alunos em continuidade de estudos do Ensino Fundamental serão matriculados nos respectivos anos, de acordo com o resultado final do rendimento escolar individualizado.

**V -** Matrícula de jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 15 anos completos para o Ciclo I e Ciclo II, respeitando os limites de idade do Art. 5º, a continuidade de estudos, ou ainda, a classificação conforme Resolução SME nº 04 de 11 de Março de 2026 na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

**VI -** Matrícula de jovens e adultos em continuidade de estudos serão matriculados nos respectivos anos, de acordo com o resultado final do rendimento escolar individualizado.

**Parágrafo único.** Conforme determina a Emenda nº 59 de 11/11/09 da Constituição Federal e o Art. 4º da Lei 12.796 de 04/04/13 que altera a LDB 9.394/96, é obrigatória e gratuita a matrícula de alunos de 04 e 05 anos de idade na modalidade

Pré-Escola na Rede Pública de Ensino.

**Art. 9º** A setorização de matrículas das Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental será organizada da seguinte forma no oferecimento de vagas:

**I** - As matrículas serão executadas de forma integrada entre as redes municipal e estadual de ensino, por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, nos limites do acordo de cooperação interadministrativa;

**II** – Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos, nos períodos de transição da Educação Infantil para os Anos Iniciais e dos Anos Iniciais para os Anos Finais do Ensino Fundamental, a matrícula poderá ser realizada em unidade escolar diversa daquela de origem, quando houver unidade mais próxima do endereço residencial cadastrado, conforme os critérios de georreferenciamento estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de vagas;

**III** – Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos em unidade escolar que não ofereça o ano, série ou termo subsequente, a matrícula será realizada em unidade escolar de continuidade, definida de acordo com o endereço residencial cadastrado, os critérios de georreferenciamento estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de vagas;

**IV** – A setorização dos estudantes poderá ser alterada, sempre que necessário, em razão da atualização da demanda escolar, considerando a distribuição territorial dos estudantes, os critérios de georreferenciamento, a capacidade de atendimento das unidades escolares e a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo único.** A distribuição territorial das vagas observará, sempre que possível, a proximidade entre a residência do estudante e a unidade escolar, respeitadas a disponibilidade de vagas, a continuidade dos estudos, as necessidades educacionais específicas e a garantia legal de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento, quando frequentarem a mesma etapa ou ciclo da educação básica.

**Art. 10.** Para a efetivação da matrícula dos estudantes ingressantes na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão ser apresentados os documentos relacionados a seguir, para fins de identificação, cadastro e atualização dos dados escolares do estudante:

**I** – certidão de nascimento, Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do estudante;

**II** – comprovante de residência atualizado do estudante e de sua família;

**III** – Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos pais ou responsáveis legais;

**IV** – Cartão Nacional de Saúde – CNS (Cartão SUS) do estudante, quando disponível;

**V** – comprovante de inscrição ou documento de identificação do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária;

**VI** – Número de Identificação Social – NIS do estudante, quando possuir;

**VII** – laudo, relatório ou documento emitido por profissional habilitado, quando houver, referente à deficiência, condição de saúde ou necessidade educacional específica do estudante, destinado exclusivamente a subsidiar a organização do atendimento educacional adequado;

**VIII** – carteira de vacinação do estudante, observada a legislação

estadual vigente, assegurada a matrícula independentemente da apresentação do documento ou da existência de pendência vacinal, hipótese em que os responsáveis serão orientados quanto à regularização no prazo de até sessenta dias, com comunicação ao Conselho Tutelar em caso de descumprimento, nos termos da Lei Estadual nº 17.252/2020;

**IX** – Os documentos supracitados serão solicitados para fins de identificação, registro escolar, organização da rede e execução de políticas públicas educacionais;

**X** – Na hipótese da falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos I a VIII deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto a sua obtenção e entrega na Unidade Escolar, não sendo a matrícula impedida pela falta da documentação.

**Art. 11.** Será assegurada a matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, independentemente de sua situação migratória ou da disponibilidade imediata de documentação escolar, observados os procedimentos de classificação, reclassificação e acolhimento previstos na legislação educacional vigente, especialmente na Resolução CNE/CEB nº 1/2020.

**Art. 12.** O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados no processo de solicitação, concessão e efetivação da matrícula escolar na rede pública de ensino dar-se-á em estrita observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com a finalidade exclusiva de execução de políticas públicas educacionais, garantia do direito à educação e gestão administrativa escolar.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação assegurará a transparência dos critérios de classificação e priorização das vagas e a possibilidade de acompanhamento da lista de espera pelos interessados, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a proteção das informações das crianças e de seus responsáveis.

**§ 2º** A publicidade das listas de espera, dos critérios de classificação e das informações relativas à demanda escolar observará os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, mediante utilização de dados estritamente necessários à identificação da posição do interessado, vedada a divulgação indevida de dados pessoais sensíveis.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.346 de 26 de setembro de 2025.

Caraguatatuba, 20 de outubro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO Nº 2.615, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

*“Declara de utilidade pública a Loja Maçônica União das Américas nº 1945, com sede no Município de Caraguatatuba/SP.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.244, de 30 de janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal nº 2.856, de 16 de setembro de 2026;

---

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 47.725/2026,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica União das Américas nº 1945, inscrita no CNPJ nº 48.672.356/0001-06, com sede na Avenida União das Américas, nº 280, Jardim Aruan, Caraguatatuba-SP.

**Parágrafo único.** A declaração de que trata o *caput* deste artigo é feita em conformidade com a autorização constante na Lei Municipal nº 2.856, de 16 de setembro de 2026.

**Art. 2º** A entidade deverá cumprir todas as determinações legais decorrentes de sua condição de utilidade pública, em especial as previstas nas Leis Municipais nº 1.244, de 30 de janeiro de 2006, e nº 1.665, de 29 de abril de 2009.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 20 de outubro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PESCA

### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Auto: Embargo”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representado pelo Sr. Auracy Mansano Filho, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o auto de processo nº **20474/2026** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na **RUA JACARANDA, 274 – MARTIN DE SÁ** neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por **OPERAR SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, cujo valor da multa é **03 (TRÊS) VRMS**. Concede-se o prazo de **10 dias** para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Av. Frei Pacífico Wagner, nº 985, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-280.

### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Auto: Multa”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representado pelo Sr. Auracy Mansano Filho, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o auto de processo nº **37711/2026** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na **RUA DOIS, 00 – RIO MARINAS/CARAGUATATUBA-SP**, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por **DESCARTE IRREGULAR DE RCC EM VIA PÚBLICA**, cujo valor da multa é **630(seiscentos e trinta) VRMS**. Concede-se o prazo de **10 dias** para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Av. Frei Pacífico Wagner, nº 985, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-280.

### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Auto: Embargo”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representado pelo Sr. Auracy Mansano Filho, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o auto de processo nº **17618/2026** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na **RUA ANDRADINA GARCIA DOS REIS, 0 – QUADRA 53, LOTE 10 RECANTO DO SOL**, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por **LICENÇA AMBIENTAL IRREGULAR (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO)**, cujo valor da multa é de **1000 ( MIL) VRMS**. Concede-se o prazo de **10 dias** para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Av. Frei Pacífico Wagner, nº 985, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-280.

### **SECRETARIA DE TURISMO**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2026**

#### **CHAMAMENTO PARA ADESÃO DE EMPREENDEMENTOS DE INTERESSE TURÍSTICO CREDENCIADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ÀS AÇÕES DO VERÃO CARAGUÁ 360º – 2026/2027**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR, no âmbito de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância do turismo para o desenvolvimento econômico, geração de renda e fortalecimento da cadeia produtiva local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a divulgação e comercialização dos produtos e serviços turísticos regularmente constituídos no Município;

**CONSIDERANDO** a importância de estimular a integração entre os empreendimentos turísticos, a programação de verão, o Carnaval e as diferentes experiências disponíveis em Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** que o projeto VERÃO CARAGUÁ 360º busca apresentar Caraguatatuba como destino plural, no qual moradores e visitantes possam combinar praias, natureza, esportes, gastronomia, hospedagem, passeios, lazer, cultura e entretenimento;

**CONSIDERANDO** que o CARNAVAL CARAGUÁ 360º integra o projeto Verão Caraguá 360º como uma de suas principais ativações durante a temporada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os empreendimentos de interesse turístico credenciados junto à Secretaria Municipal de Turismo;

**COMUNICA** a abertura de inscrições para adesão de empreendimentos credenciados às ações promocionais, comerciais e de relacionamento com o público integrantes do VERÃO CARAGUÁ 360º – 2026/2027, nos termos deste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital a adesão de **empreendimentos de interesse turístico credenciados junto à Secretaria Municipal de Turismo** às ações promocionais e comerciais do Verão Caraguá 360º – 2026/2027, nas condições e modalidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. O projeto integra ações de promoção da oferta turística municipal, divulgação de passeios e experiências, oportunidades de comercialização e benefícios aos visitantes, inclusive durante o Carnaval Caraguá 360°.

1.3. Os empreendimentos poderão manifestar interesse em uma ou mais modalidades, observadas a compatibilidade de sua atividade, as condições específicas de participação e a disponibilidade de espaços.

## **2. DO VERÃO CARAGUÁ 360°**

2.1. O Verão Caraguá 360° parte do princípio de que o visitante não precisa escolher uma única forma de aproveitar Caraguatatuba.

2.2. A estratégia busca estimular a combinação de diferentes experiências ao longo da permanência no destino, aproximando a programação oficial da oferta dos empreendimentos turísticos locais.

2.3. Poderão integrar o projeto ações relacionadas à divulgação de passeios e experiências, comercialização de produtos turísticos, materiais promocionais, benefícios e vantagens oferecidos pelos empreendimentos, programação de verão, Carnaval, ações em pontos de atendimento turístico, campanhas digitais e outras iniciativas de promoção do destino.

2.4. O Carnaval Caraguá 360° integra o projeto como ativação específica, permitindo ações direcionadas ao público dos blocos e demais visitantes durante o período carnavalesco.

## **3. DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. São modalidades de participação:

I – Guia Impresso Caraguá 360°: divulgação de passeios e experiências turísticas, com uma página por estabelecimento participante;

II – Ponto de Venda de Passeios na sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, exclusivo para empresas que comercializem passeios e experiências turísticas;

III – Programa de Benefícios Caraguá 360° aberto a qualquer empreendimento credenciado junto à SETUR, que poderá oferecer descontos, brindes ou outras vantagens aos consumidores que adquirirem abadás dos blocos participantes do Carnaval Caraguá 360°;

IV – outras ações promocionais do projeto, mediante adesão voluntária e divulgação prévia das respectivas condições.

3.2. A inscrição em uma modalidade não assegura participação automática nas demais.

## **4. DO GUIA IMPRESSO CARAGUÁ 360°**

4.1. O Guia Caraguá 360° reunirá informações sobre passeios e experiências turísticas oferecidas por empreendimentos participantes.

4.2. Poderão participar prestadores de passeios náuticos, mergulho, remo, vela, trilhas, turismo de aventura, pesca turística, experiências gastronômicas e culturais estruturadas, roteiros turísticos e outras atividades compatíveis.

4.3. Cada estabelecimento selecionado terá direito a uma página no Guia, observadas as especificações editoriais e gráficas definidas pela SETUR.

4.4. A participação no Guia observará o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por estabelecimento.

4.5. A produção do Guia Impresso Caraguá 360° estará condicionada à adesão de, no mínimo, 15 (quinze) empreendimentos habilitados, de modo a assegurar a viabilidade de sua execução.

4.6. Caso não seja atingido o número mínimo de participantes, a SETUR poderá cancelar a produção do Guia, sem ônus aos inscritos nesta modalidade.

4.7. Os participantes deverão fornecer nome comercial, descrição objetiva, fotografias em qualidade adequada, canais de contato, endereço ou ponto de encontro e demais informações solicitadas.

4.8. A SETUR poderá adequar textos, imagens, formatação e diagramação, observada a finalidade da divulgação e sem alterar substancialmente a oferta apresentada.

4.9. A participação no Guia não implica exclusividade, garantia de vendas ou contratação do empreendimento pela Administração Pública.

## **5. DO PONTO DE VENDA DE PASSEIOS NA SETUR**

5.1. O ponto de atendimento e comercialização localizado na sede da SETUR destina-se exclusivamente a empreendimentos credenciados que ofereçam e comercializem passeios e experiências turísticas.

5.2. O espaço poderá funcionar durante o Verão Caraguá 360°, em datas e horários divulgados pela SETUR, mediante escala ou rodízio quando necessário.

5.3. As vendas serão realizadas diretamente pelos empreendimentos participantes, por meio de representantes próprios ou compartilhados, aos quais caberão o atendimento ao público, a prestação de informações e a realização de reservas e vendas.

5.4. Os empreendimentos poderão organizar-se coletivamente para compartilhar representantes e realizar a divulgação e comercialização de seus passeios e experiências no espaço disponibilizado, mediante acordo entre os interessados e observadas as orientações da SETUR.

5.5. Cada empreendimento permanecerá integralmente responsável pelos produtos e serviços comercializados em seu nome, incluindo recebimentos, emissão de documentos fiscais quando cabível, cancelamentos, reembolsos e execução dos serviços contratados.

5.6. A Prefeitura não realizará intermediação financeira nem assumirá obrigações decorrentes das relações comerciais entre participantes e consumidores.

5.7. Quando os interessados superarem a capacidade do espaço, será adotado critério objetivo, previamente divulgado, para distribuição de dias e horários, assegurado tratamento isonômico.

5.8. Os participantes deverão observar as orientações operacionais, manter o local organizado e utilizar os espaços apenas nas condições autorizadas.

## **6. DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS CARAGUÁ 360°**

6.1. O Programa de Benefícios Caraguá 360° integra as ações do Carnaval Caraguá 360°, a ser realizado de 6 a 9 de fevereiro de 2027, com o objetivo de estimular o consumo nos empreendimentos locais e ampliar as vantagens oferecidas aos participantes dos blocos carnavalescos.

6.2. Poderão aderir ao programa os empreendimentos

credenciados junto à Secretaria Municipal de Turismo, mediante a oferta de descontos, brindes, cortesias, upgrades, condições promocionais ou outras vantagens aos consumidores que comprovarem a aquisição de abadás ou vouchers dos blocos participantes do Carnaval Caraguá 360°.

6.3. Os benefícios deverão estar disponíveis durante o período de 6 a 9 de fevereiro de 2027, podendo o empreendimento ampliar sua validade, desde que informe previamente as condições da oferta.

6.4. Cada participante deverá informar, de maneira clara e objetiva, o benefício oferecido, seu período de validade, condições de utilização, eventuais restrições e forma de comprovação da aquisição do abadá ou voucher.

6.5. Os benefícios deverão representar vantagens reais aos consumidores, não sendo admitidas ofertas enganosas, fictícias ou em desacordo com a legislação de defesa do consumidor.

6.6. As ofertas poderão ser divulgadas antecipadamente em materiais impressos e digitais, redes sociais, pontos de atendimento turístico e demais canais da campanha, respeitadas as limitações editoriais de cada meio.

6.7. A adesão ao Programa de Benefícios Caraguá 360° estará condicionada ao pagamento do valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empreendimento, destinado ao custeio das ações de divulgação, produção de materiais promocionais e operacionalização do programa.

6.8. O valor de participação será devido independentemente da quantidade de benefícios oferecidos, devendo seu recolhimento observar os procedimentos e prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

6.9. A participação no programa não assegura exclusividade, destaque individual ou tratamento diferenciado nas ações promocionais, observados os critérios de divulgação definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

## 7. DOS EMPREENDIMENTOS HABILITADOS

7.1. Poderão participar empreendimentos de interesse turístico credenciados junto à SETUR, incluindo prestadores de passeios, agências, operadores de turismo, meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafeterias, atrativos, empresas de lazer, estabelecimentos culturais e outros segmentos reconhecidos pela Secretaria.

7.2. A participação estará condicionada à regularidade e à manutenção dos requisitos de credenciamento, sem prejuízo das exigências próprias de cada modalidade.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição será feita pelo formulário disponível em <https://forms.gle/DPiqqooxUpLbssQe9>, no período de 22 de outubro de 2026 às 17 horas de 10 de novembro de 2026, indicando expressamente as modalidades pretendidas.

8.2. Para participação no Guia, a inscrição deverá identificar o passeio ou experiência turística a ser divulgado e apresentar as informações solicitadas.

8.3. A solicitação de participação ficará sujeita à análise e confirmação pela SETUR, não constituindo reserva automática de espaço.

## 9. DA ANÁLISE E ORGANIZAÇÃO

9.1. A SETUR verificará credenciamento, compatibilidade da atividade com a modalidade pretendida, completude das

informações, disponibilidade física e adequação ao conceito da campanha.

9.2. Quando a quantidade de interessados superar a capacidade de determinada ação, os critérios de seleção, distribuição de espaços ou rodízio deverão ser objetivos, isonômicos e divulgados previamente.

9.3. A SETUR poderá solicitar ajustes nos textos, imagens, benefícios ou materiais fornecidos, para padronização e clareza da comunicação.

9.4. O resultado será publicado até o dia 12 de novembro de 2026, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ([www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br)).

## 10. DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação nas modalidades que prevejam cobrança estará condicionada ao pagamento dos valores estabelecidos neste Edital, conforme a modalidade escolhida pelo empreendimento.

10.2. A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR, CNPJ: 46.482.840/0001-39, até 30 (trinta) de novembro de 2026. No caso de não pagamento, a inscrição será cancelada.

10.3. Não haverá devolução dos valores pagos em razão de chuvas, condições climáticas adversas ou desistência do participante. A restituição será admitida em caso de cancelamento da respectiva ação pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

10.4. A adesão a mais de uma modalidade sujeita a cobrança implicará o pagamento dos respectivos valores, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

10.4. Após a seleção, a Secretaria Municipal de Turismo poderá solicitar aos empreendimentos habilitados informações, documentos e materiais complementares necessários à organização e efetivação das ações, incluindo conteúdos para divulgação, imagens, dados comerciais e demais informações específicas de cada modalidade.

10.5. As solicitações serão encaminhadas pelos canais de contato informados na inscrição, com indicação dos prazos e orientações para atendimento.

10.6. O não atendimento às solicitações no prazo estabelecido poderá comprometer a participação do empreendimento na respectiva ação, assegurada a possibilidade de regularização, quando viável.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

11.1. Constituem obrigações dos participantes manter dados atualizados, cumprir as ofertas divulgadas, observar a legislação aplicável, manter licenças e registros necessários e comunicar quaisquer alterações relevantes.

11.2. Na modalidade de venda presencial, caberá ao empreendimento disponibilizar representante próprio, cumprir a escala estabelecida, responsabilizar-se por equipamentos e meios de pagamento e retirar seus materiais ao término da utilização.

11.3. A SETUR não responderá por obrigações comerciais, fiscais ou consumeristas assumidas diretamente pelos participantes.

## 12. DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

12.1. A inscrição autoriza a utilização institucional do nome comercial, logomarca, imagens e informações fornecidas, exclusivamente para divulgação das ações integrantes da campanha.

12.2. A participação nas ações não gera exclusividade, garantia de destaque individual, obrigação de contratação pelo Município nem repasse financeiro aos empreendimentos.

12.3. A participação no Guia e no Programa de Benefícios observará o valor e as condições de pagamento previamente divulgados.

12.4. A Prefeitura não receberá percentual sobre vendas realizadas diretamente pelos empreendimentos no ponto de comercialização previsto neste Edital.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A SETUR poderá adequar datas, horários, espaços e formatos das ações por necessidade operacional, mediante comunicação aos participantes.

13.2. A Administração poderá suspender ou cancelar ações por razões justificadas de interesse público, disponibilidade operacional ou orçamentária, observadas as obrigações eventualmente formalizadas.

13.3. A adesão implica ciência e concordância com as condições deste Edital.

13.4. O descumprimento das condições poderá resultar em exclusão da ação correspondente, assegurada oportunidade de manifestação ao interessado.

13.5. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Turismo, observada a legislação aplicável.

Caraguatatuba, 22 de outubro de 2026.

**BIANCA COLEPICOLO**  
Secretária Adjunta de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
CULTURAL DE CARAGUATATUBA - CMPCC

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC comunica o cancelamento da reunião anteriormente prevista para o dia 08 de outubro de 2026 e convoca os membros titulares e suplentes para a reunião reagendada para o dia **29 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 18h**, presencialmente, no **Polo Cultural Jac Costa**, com possibilidade de utilização das dependências da FUNDACC.

#### Pauta:

- Revisão da Lei da Feira; solicitação de informações sobre o processo da
- Fazenda dos Ingleses;
- Ocupação do prédio Paulo Motte; verificação e
- Preenchimento das vacâncias do Conselho, observados os procedimentos eleitorais aplicáveis;
- Leitura e discussão da proposta de reestruturação do Regimento Interno;
- Acompanhamento das demandas, pendências e

encaminhamentos institucionais.

A participação dos conselheiros é fundamental para a continuidade dos trabalhos e das deliberações do Conselho.

Caraguatatuba, 22 de outubro de 2026.

**Hawiza Banheza Cassiano**  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de  
Caraguatatuba – CMPCC

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, atendendo à solicitação da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, por meio do Ofício nº 507/2026/FUNDACC, convoca os membros titulares e suplentes para Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), às 19h30, presencialmente, no Polo Cultural Jac Costa, com possibilidade de utilização das dependências da FUNDACC. Pauta: Reestruturação dos Fóruns Setoriais; formação em Patrimônio Cultural –FAAP/SP; alterações no Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura; formação dos conselheiros; aquisição de materiais e mobiliário; utilização de recursos disponíveis; definição de responsabilidades, prazos e acompanhamento das deliberações.

Caraguatatuba, 22 de outubro de 2026.

**Hawiza Banheza Cassiano**  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de  
Caraguatatuba – CMPCC

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COMUNICADO DE REVOGAÇÃO**  
**ELOÍZA APARECIDA ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 2.232, de 06/05/2025, tendo em vista o conteúdo do Processo Interno nº 9699/26 – Processo de Compra nº 1133/26 – Pregão Eletrônico nº 58/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RETIRADA DE ESTRUTURAS MODULARES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO DE EVENTOS ORGANIZADOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, decide **REVOGAR** o referido certame, por conveniência administrativa, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Assinatura: 15 de outubro de 2026.

**COMUNICADO DE REVOGAÇÃO**  
Concorrência Pública Eletrônica nº 09/2025 - PI 31904/2025 - PC 808/2025 – Edital 99/2025  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS MANUAIS E MECÂNICOS DE: VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, MANEJO ARBÓREO, LIMPEZA DE PRAIAS, LIMPEZA DE VALAS E CÓRREGOS, EM VIAS E LOGRADOUROS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.**

João Leme Benavides Alarcon, Secretário Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, decide **REVOGAR** o referido certame, com

fundamento no artigo 71, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 por razões de interesse público decorrentes dos fatos supervenientes demonstrados no respectivo comunicado, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório para o atendimento da necessidade administrativa. O comunicado na íntegra está disponível no Portal da Transparência, <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>. Assinatura: 20/10/2026.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA - FUNDACC**

**PORTARIA Nº 6, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC**, nomeado nos termos do Decreto Nº 2.121, de 24 de fevereiro de 2025, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.879, de 18 de outubro de 2010;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos administrativos destinados à apuração de eventuais irregularidades no âmbito da Banda Municipal Carlos Gomes, vinculada à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba;

Considerando a importância de estabelecer critérios formais para a coleta de depoimentos, a oitiva de testemunhas e a instrução dos procedimentos administrativos, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

**RESOLVE**

Art. 1º Alterar o Artigo 64 do Anexo Único da Portaria Nº 3, de 16 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. A apuração de eventuais irregularidades no âmbito da Banda Municipal Carlos Gomes será realizada mediante procedimento administrativo formal, conduzido por Comissão de Apuração nomeada pela Presidência da FUNDACC, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 1º A Comissão de Apuração será responsável pela condução do procedimento, podendo realizar diligências, colher depoimentos dos envolvidos, proceder à oitiva de testemunhas e reunir documentos e demais elementos necessários ao esclarecimento dos fatos.

§ 2º Os depoimentos e as oitivas de testemunhas deverão ser previamente agendados, mediante convocação formal dos participantes, sendo registrados em termo próprio ou por meio de gravação de áudio, com identificação dos presentes.

§ 3º Será assegurado ao interessado o direito de apresentar sua versão dos fatos, indicar testemunhas, produzir provas pertinentes e manifestar-se sobre os elementos reunidos durante a instrução do procedimento.

§ 4º Concluída a instrução, a Comissão de Apuração elaborará relatório conclusivo fundamentado, contendo a descrição dos fatos, a análise dos elementos apresentados e, quando cabível, a recomendação das medidas administrativas pertinentes.

§ 5º O relatório conclusivo será encaminhado à Presidência da FUNDACC para apreciação e decisão, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.

§ 6º O procedimento deverá observar os princípios da imparcialidade, razoabilidade, proporcionalidade e confidencialidade, resguardados os direitos dos envolvidos e o acesso às informações necessárias ao exercício da ampla defesa.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Regulamento Interno da Banda Municipal Carlos Gomes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 22 de outubro de 2026.

**ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS  
SANTOS**  
Presidente  
Matrícula 398

**CONCURSOS PÚBLICOS  
E PROCESSOS SELETIVOS**

**CARAGUAPREV  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026**

Ref: Edital de resultado das solicitações dos candidatos que tenham exercido a função de jurado, da solicitação de candidatos sabatistas e da solicitação de inscrição para pessoa negra(a) ou parda(o)

O PRESIDENTE DO CARAGUAPREV e PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO, por meio das informações transmitidas pela Fundação Vunesp, torna público:

**1. Resultado das inscrições de candidatos na condição de jurado:**

**1.1 Lista dos candidatos deferidos**

| Inscrição | Nome                                       | Nome Opção             |
|-----------|--------------------------------------------|------------------------|
| 29238021  | ALYNE AMANCIO DE MELLO                     | Controlador Interno    |
| 29309450  | CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE | Controlador Interno    |
| 29262305  | GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES              | Procurador Jurídico    |
| 29887135  | HUGO LEONARDO BERNARDES                    | Controlador Interno    |
| 29333040  | JOSE AUGUSTO S PORTELLA                    | Procurador Jurídico    |
| 29272840  | JUNA PEREIRA DA SILVA                      | Procurador Jurídico    |
| 29848490  | LARISSA MARIA PAIVA SANTOS                 | Procurador Jurídico    |
| 29502519  | LUIZ GUSTAVO GUAZZELLI BRAGA DE SIQUEIRA   | Procurador Jurídico    |
| 29313660  | MARCIA CRISTINA ALLEGRETTI                 | Agente Administrativo  |
| 29232295  | MATHEUS RODRIGUES DA SILVA                 | Procurador Jurídico    |
| 29319900  | RAFAEL CASSU FREZZATO CORREIA              | Procurador Jurídico    |
| 29349419  | RODRIGO FELIPE RAMOS                       | Procurador Jurídico    |
| 30730295  | RUBENS VIEIRA                              | Técnico em Informática |
| 29303982  | VAGNER CESAR DE CARVALHO                   | Controlador Interno    |
| 29345634  | VALDENIR BATISTA DOS SANTOS                | Agente Administrativo  |
| 30961114  | VANDA LUCIA DA SILVA LOPES                 | Procurador Jurídico    |

**1.2 Lista dos candidatos indeferidos**

| INSCRIÇÃO | NOME                     | NOME OPÇÃO            | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                          |
|-----------|--------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30003768  | ANDERSON DE MORAIS       | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 29658845  | CATARINA BRITO DE ARAUJO | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 29770777  | ERNESTO EDUARDO RAMOS    | Procurador Jurídico   | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |

|          |                                         |                       |                                                                                                                                                                        |
|----------|-----------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30832594 | GUSTAVO HENRIQUE DIAS PRADO             | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 29394805 | INGRID PEREIRA DOS SANTOS               | Procurador Jurídico   | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 29968240 | JOAO GABRIEL MACIEL                     | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 29971101 | JOSEANY LETICIA GOMES VICENTE           | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 29368383 | KETLEY FARIAS SANTOS                    | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 30981948 | LEANDRO ESTEVAO DO ESPIRITO SANTO SILVA | Motorista I           | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 30330084 | LUCICLEA NUNES DE OLIVEIRA              | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 30991870 | MARCELA FURTADO CALIXTO                 | Procurador Jurídico   | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 30691737 | NICOLAS DE LUCKA SILVA SANTOS           | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 30016037 | RICARDO VALENTIM DA CRUZ JUNIOR         | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 30303672 | ROSEMERE DA SILVA                       | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 30944163 | SAMUEL PULCINI DOS SANTOS               | Controlador Interno   | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 29965497 | SILMARA LIMA DA SILVA                   | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |
| 29338840 | WILLIAN DEIRO BARBOSA                   | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.21.1, alínea “b”, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documentação que comprove a condição de jurado. |

## 2. Resultado das inscrições de candidatos sabatistas:

### 2.1 Lista dos candidatos deferidos

| Inscrição | Nome            | Nome Opção            |
|-----------|-----------------|-----------------------|
| 29320780  | BRUNO MASSOLINI | Controlador Interno   |
| 29320844  | BRUNO MASSOLINI | Agente Administrativo |

|          |                             |                        |
|----------|-----------------------------|------------------------|
| 30383781 | GABRIELLY SILVA DOS SANTOS  | Técnico em Informática |
| 29959896 | MATHEUS VITOR SILVA PACHECO | Técnico em Informática |

### 2.2 Lista dos candidatos indeferidos

| INSCRIÇÃO | NOME                                 | NOME OPÇÃO            | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                          |
|-----------|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29970903  | ANNA ELISA MODERNELL PEREIRA MACHADO | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.45.1, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou declaração emitida pela entidade religiosa. |
| 30752892  | BRUNA DE OLIVEIRA MAPA               | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.45.1, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou declaração emitida pela entidade religiosa. |
| 30947634  | HELISAH BERTOLINA CORREA E SANTOS    | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.45.1, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou declaração emitida pela entidade religiosa. |
| 30904501  | HENRIQUE ARAUJO DE SOUSA ZUKOWSKI    | Procurador Jurídico   | Não atendeu ao disposto no item 3.45.1, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou declaração emitida pela entidade religiosa. |
| 30096715  | JAYMISON BRITO DA COSTA              | Motorista I           | Não atendeu ao disposto no item 3.45.1, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou declaração emitida pela entidade religiosa. |
| 30986257  | JOSE CARLOS ROCHA                    | Motorista I           | Não atendeu ao disposto no item 3.45.1, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou declaração emitida pela entidade religiosa. |
| 30309921  | MIGUEL VIEGAS CAETANO DOS SANTOS     | Agente Administrativo | Não atendeu ao disposto no item 3.45.1, do Capítulo 3, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou declaração emitida pela entidade religiosa. |

### 3. Lista dos candidatos inscritos às vagas reservadas à pessoa negra(o) ou parda(o):

| INSCRICAO | NOME                               |
|-----------|------------------------------------|
| 30945054  | ADIMILSON CANDIDO MARCONDES        |
| 29947499  | ADRIANA RODRIGUES DUAIBES KALISCH  |
| 30011418  | ADRIANO LUIS DA SILVA              |
| 29823536  | ALAN RODRIGUES MARTINS             |
| 29637368  | ALEXANDRE MARINHO DE OLIVEIRA      |
| 30978130  | ALICE CORREA FONSECA               |
| 30984424  | AMANDA ROCHA DE MORAIS DE SENA     |
| 29381681  | ANA BEATRIZ FERREIRA PEDRO         |
| 29259991  | ANA CAROLINA DOS SANTOS            |
| 29302560  | ANA CAROLINA LIMA                  |
| 30002940  | ANA CELINA SILVA                   |
| 29298806  | ANA CRISTINA MARTINS MARCELO       |
| 29297796  | ANA CRISTINA MARTINS MARCELO       |
| 29269547  | ANA ESTER ANDRADE CAPUCHO ALVES    |
| 29484332  | ANA JOELIA DA SILVA                |
| 29286719  | ANA JULIA VIEIRA SACRAMENTO        |
| 30849489  | ANA KARLA PAOLICCHI ROSA           |
| 30422264  | ANA LUIZA ALEXANDRE ALVES          |
| 30060710  | ANDERSON BRITO DA SILVA            |
| 30915023  | ANDREIA MARQUES MACIEL DE CARVALHO |
| 29311632  | ANDREZA DA SILVA ROQUE             |
| 30862116  | ANTONIO AILSON SILVA E SILVA       |
| 29242983  | ANTONIO MARCOS RAMOS MENEZES       |
| 30832535  | ARTHUR COELHO DE ALMEIDA SILVA     |
| 30993024  | ARTHUR DE MORAIS MARQUES           |
| 30603609  | ARTHUR HENRIQUE SILVEIRA DE LIMA   |
| 29954592  | ARY GUSTAVO ALMEIDA MONTEIRO       |
| 29455642  | ATHALIA DA SILVA MOTA              |
| 30892449  | BARBARA ALMEIDA COIMBRA DOS SANTOS |
| 30297532  | BEATRIZ MARTINS DE SOUZA           |

|          |                                      |
|----------|--------------------------------------|
| 30677661 | BIANCA PIRES DOS SANTOS              |
| 29323380 | BRENO ALVES DOS SANTOS               |
| 30046947 | BRUNA MARTINS GOMES                  |
| 29748453 | CAMILA ALVES DE LIMA                 |
| 30159938 | CAMILLE LOPES FERREIRA PONCIANO      |
| 30803152 | CARLOS AUGUSTO GOMES DA SILVA NETO   |
| 30924146 | CARLOS ROBERTO DA SILVA CARNEIRO     |
| 30921880 | CAROLINE RODRIGUES NASCIMENTO VIEIRA |
| 29384818 | CAROLINE RODRIGUES NASCIMENTO VIEIRA |
| 29658845 | CATARINA BRITO DE ARAUJO             |
| 30889383 | CATRINE ALVES DE SOUZA COELHO        |
| 29555680 | CAUA DOUGLAS ALMEIDA MACIEL          |
| 29780730 | CESAR YURI FLORENCIO DE SOUZA        |
| 30827639 | CHARLES MARTINS DE ALFREDO           |
| 29972701 | CONCEICAO DE MARIA SILVA DOS SANTOS  |
| 29997690 | DANIEL ARAUJO DOS REIS               |
| 30337240 | DANIELE ANDRESSA AFONSO              |
| 30643015 | DARILENE QUEIROS DE LIMA             |
| 30278090 | DAYANE OLIVEIRA DE SOUZA             |
| 30993423 | DIEGO FERREIRA DE SOUZA              |
| 30827221 | DIEGO OLIVEIRA RAMOS                 |
| 29612810 | EDER SOARES RAMOS                    |
| 29868955 | EDNEI AUGUSTO SILVA COSTA            |
| 30641403 | EDSON MENDES SALES                   |
| 29251540 | ELIANA DOS SANTOS NERIS              |
| 30945100 | ELIANE DA SILVA FELIZARDO            |
| 30945003 | ELIANE DA SILVA FELIZARDO            |
| 29231779 | ELIANO LUCAS DA SILVA                |
| 29302579 | ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS          |
| 30176018 | ELIDIANE LOPES SANTOS                |
| 30601665 | EMERSON DIONISIO DA SILVA MARTELLI   |
| 29938210 | ESDRA COIMBRA                        |
| 29943000 | EVELIN DA SILVA DE OLIVEIRA          |
| 29769990 | EZEQUIEL MESQUITA DOS SANTOS         |
| 30906644 | FABRICIO GOMES FERREIRA SILVA        |
| 29394996 | FAGNER NATAL LOPES                   |
| 30906440 | FELIPE ALLAN DE OLIVEIRA             |
| 29390060 | FELIPE MARCELO MIRANDA DA SILVA      |
| 30816955 | FELIPE PEDROSO SOLDATELLI            |
| 30708494 | FELIPE RIBEIRO JUSTINIANO            |
| 29979218 | FELIPE SILVESTRE DE CAMPOS SILVA     |
| 30924510 | FERNANDO MACHADO DA SILVA            |
| 29480370 | FLAVIA GRAZIELLE MACHADO SILVA       |
| 30785740 | FRANCILEIDE RODRIGUES LUSTOSA        |
| 30330670 | FRANCINALDO MANOEL DOS SANTOS        |
| 29998840 | FRANCISCO CESAR VIEIRA BARBOSA       |
| 30730694 | FRANCYNE ALVES SANTOS DO ROSARIO     |
| 30946387 | GABRIEL DO CARMO PEREIRA             |
| 29260450 | GABRIELY ALEXANDRA DOS SANTOS SILVA  |
| 29979056 | GEANE PEREIRA DA SILVA               |
| 29956900 | GEISIANE DA SILVA GOMES              |
| 29443253 | GELICE NUNES GONCALVES RIBEIRO       |
| 30077974 | GERSON FERREIRA DA COSTA             |
| 29671094 | GILLIARD WILLIAN DE OLIVEIRA         |
| 29827221 | GIOVANA DOS SANTOS BATISTA           |
| 30601959 | GISELE SOUZA DA SILVA                |
| 30769108 | GRACIETE LIMA DA SILVA RICHITER      |
| 29306345 | GUILHERME ANTONIO MOREIRA MACHADO    |
| 29901197 | GUILHERME BATISTA DE SOUSA           |
| 30020166 | GUILHERME BATISTA DE SOUSA           |
| 29662087 | GUILHERME DA SILVA MAZZEGA           |
| 29802300 | GUILHERME DONIZETTI DOS SANTOS       |
| 29379750 | GUSTAVO ARAUJO DE SOUSA              |
| 29355702 | GUSTAVO EMIDIO CARVALHO DOS SANTOS   |

|          |                                          |
|----------|------------------------------------------|
| 30832594 | GUSTAVO HENRIQUE DIAS PRADO              |
| 30954908 | HELDER MOTA SANTOS                       |
| 29978823 | HELIO GUEDES DOS SANTOS                  |
| 29764165 | HELIO PAIXAO DIAS                        |
| 29938872 | HELOISA CRUZ DE OLIVEIRA                 |
| 30798949 | HENRIQUE DE BRITTO PRADO                 |
| 30896614 | HUGO HENRIQUE GARCIA BRITO               |
| 29693128 | IAKARA GARCIA SILVA                      |
| 30971900 | IANA CAMPOS DE MIRANDA                   |
| 30347840 | IGOR CARNEIRO SILVA                      |
| 30925908 | IGOR HENRIQUE JUSTINO DE PAULA           |
| 29394805 | INGRID PEREIRA DOS SANTOS                |
| 30002087 | ISRAEL OLIVEIRA PEREIRA                  |
| 30918057 | ITAMILE SOARES DA SILVA                  |
| 30659116 | IVO MARTINS GUERRA                       |
| 30876680 | JAIRTON MARQUES DE OLIVEIRA              |
| 30946166 | JARRINE ELIZABETE MARQUES                |
| 29983320 | JEAN GUSTAVO BRITO DIAS                  |
| 30958318 | JEANE DOS SANTOS LIRO                    |
| 30666236 | JERUZA ARAUJO ALVES                      |
| 30979080 | JESABEL DE OLIVEIRA                      |
| 29756146 | JESSICA BIANCA SANTANA RAMOS             |
| 30657830 | JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA               |
| 29968240 | JOAO GABRIEL MACIEL                      |
| 30009723 | JOAO GUSTAVO BARROSO PINHEIRO            |
| 30969247 | JOAO PEDRO GUIMARAES                     |
| 29551684 | JOAO RICARDO DO NASCIMENTO MACHADO       |
| 29233194 | JOAO VITOR MORAIS                        |
| 30830036 | JOELMA CRISTINA DE SANTANA               |
| 30829909 | JOELMA CRISTINA DE SANTANA               |
| 30788293 | JOICE PEREIRA DOS SANTOS                 |
| 30951933 | JONATAS DA CONCEICAO                     |
| 30895537 | JONATAS FERREIRA SALLES                  |
| 30954118 | JONILSON XAVIER DE SOUZA                 |
| 30986257 | JOSE CARLOS ROCHA                        |
| 30937035 | JOSE MARIA ALEXANDRE                     |
| 30009847 | JOSE PELEGRINO NETO                      |
| 29833876 | JOSIANE CLEMENTE DOS SANTOS              |
| 30394651 | JOSY BRAGA GOMES DE MELO                 |
| 30790476 | JULIA CRISTINA PEREIRA CONCEICAO         |
| 29908434 | JULIA OLIVEIRA DA SILVA                  |
| 29707021 | JULIANA HENRIQUE MARIA SANTOS            |
| 29435757 | JULIO ANTONIO CARVALHO DA CUNHA          |
| 30830320 | KAIK TEIXEIRA AMORIM                     |
| 29607183 | KARINA APARECIDA DURVALO MACENA DA COSTA |
| 29328721 | KARLA DE OLIVEIRA TEBERGA HERMENEGILDO   |
| 29684293 | KARLA FERNANDES DA ROCHA                 |
| 29764998 | KATHYLIN AMARO DE SOUZA                  |
| 30951640 | KAUA DE NOVAIS OLIVEIRA                  |
| 30963427 | KAUA PEREIRA DOS SANTOS                  |
| 29228093 | KAUANY GABRIELLE PAIXAO GUEDES DA SILVA  |
| 29368383 | KETLEY FARIAS SANTOS                     |
| 29364930 | LARISSA LIONCIO FERNANDES                |
| 30331889 | LARISSA LOPES DOS SANTOS                 |
| 30121531 | LEANDRO ANTONIO CARDOSO                  |
| 30981948 | LEANDRO ESTEVAO DO ESPIRITO SANTO SILVA  |
| 29691338 | LETICIA SANTOS DA SILVA                  |
| 30984505 | LIVIA CORREIA DOS SANTOS                 |
| 30251532 | LORENA SANTOS LESSA                      |
| 30742854 | LORRANE SANTOS DA SILVA                  |
| 30224594 | LOUISY PASSOS DE JESUS                   |
| 29996430 | LUCAS ALVES DOS SANTOS                   |
| 29470897 | LUCAS MORAES SANTOS                      |
| 29408377 | LUCAS RAMALHO BARBOSA                    |

|          |                                       |
|----------|---------------------------------------|
| 30330084 | LUCICLEA NUNES DE OLIVEIRA            |
| 30979323 | LUCIELEN SOUZA AMARAL SANTOS          |
| 30517117 | LUIZ HENRIQUE ALVES DE ALBUQUERQUE    |
| 30717957 | LUIZ PAULO COSTA                      |
| 30919568 | LUIZ RAFAEL CLARO CHAGAS              |
| 30107709 | MADALENA SILVA COSTA                  |
| 30757800 | MADSON DE MELO PAULINO CAPELETE       |
| 30936829 | MAIKE MESSIAS CARVALHO DA SILVA       |
| 30755662 | MANUEL EMERSON LIMA DOS SANTOS        |
| 29273935 | MARCELO PATROCINIO BRUZINGA           |
| 30960827 | MARCO ALEXANDRE XAVIER DA SILVA       |
| 30627150 | MARIA CONCEICAO DE SOUZA CAROLI       |
| 30943671 | MARIA EDUARDA SILVA DE SOUZA          |
| 30936870 | MARIA LUIZA AUGUSTO MARTINS           |
| 30988802 | MARIANA EDUARDA CARNEIRO GONCALVES    |
| 29994993 | MARIANE CRUZ E SILVA                  |
| 30938295 | MARIO SERGIO DA SILVA                 |
| 29997810 | MARISTELA ALMEIDA OLIVEIRA            |
| 29778484 | MATHEUS BATISTA DE SOUZA              |
| 29232295 | MATHEUS RODRIGUES DA SILVA            |
| 29682045 | MAYARA BATISTA DOS SANTOS             |
| 30989493 | MAYARA CRISTINE PEREIRA DOS SANTOS    |
| 30385296 | MAYRA DA SILVA MORAIS                 |
| 29555213 | MELISSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA     |
| 29340802 | MICHAEL DOUGLAS DA SILVA              |
| 29269261 | MICHAEL DOUGLAS DA SILVA              |
| 30012767 | MICHELE CRISTINE MARTINS KFURI        |
| 29290198 | MIGUEL FERNANDO DE AQUINO E SILVA     |
| 30309921 | MIGUEL VIEGAS CAETANO DOS SANTOS      |
| 30976650 | MIRELI RODRIGUES DOS SANTOS           |
| 29954126 | MURILO ALVES DOS SANTOS               |
| 30992885 | NATANAEL CANDIDO DO NASCIMENTO        |
| 30644437 | NERISVALDO SANTOS DE SANTANA JUNIOR   |
| 30691737 | NICOLAS DE LUCKA SILVA SANTOS         |
| 29655668 | NICOLAS FARIA MENDES                  |
| 29507979 | NILCEIA ALVES RODRIGUES               |
| 30339405 | NILSON DIAS DE CAMPOS                 |
| 30985676 | OSVALDINA FERREIRA DOS SANTOS         |
| 30969891 | PATRICIA PEREIRA TEIXEIRA             |
| 29756804 | PAULIANE VIEIRA DOS SANTOS            |
| 30966612 | PAULO HENRIQUE DE JESUS GABRIEL       |
| 30889855 | PEDRO HENRIQUE DA SILVA               |
| 29842433 | PEDRO HENRIQUE GOMES MELO             |
| 29228182 | PEDRO HENRIQUE SILVA LIMA             |
| 29653746 | POLIANE AMARAL CARVALHO SOUZA         |
| 30442869 | PRISCILA MORAES VIEIRA                |
| 29861870 | RAJANIN MOREIRA CUSTODIO              |
| 29521050 | RAMIEH AUGUSTO BARNA FERREIRA MARTINS |
| 30142580 | REBECA CRISTINA PETEADO DA SILVA      |
| 30343593 | REGINALDO FERREIRA PORTO              |
| 29984025 | REINAN CAUA DE SA SANTOS              |
| 30891477 | RENATA SANTANA LIMA FERREIRA          |
| 29322278 | RENATO VICENTE DA SILVA               |
| 30870070 | RHAYSSA BIANCO DA SILVA               |
| 29230535 | ROBSON DO NASCIMENTO RIBEIRO          |
| 29349419 | RODRIGO FELIPE RAMOS                  |
| 30303672 | ROSEMERE DA SILVA                     |
| 30364515 | SAMUEL DE SOUZA MENDES                |
| 29984505 | SAMUEL JOSE DOS SANTOS                |
| 30944163 | SAMUEL PULCINI DOS SANTOS             |
| 29271100 | SANDRA REGINA SANTOS VEIGA            |
| 29683700 | SAUL SILVA PLATCHECK                  |
| 30974534 | SHEILA D AGUILAR PEDROSO              |
| 30889820 | SHIRLEY FERREIRA LIMA BARBOSA         |

|          |                                            |
|----------|--------------------------------------------|
| 29965497 | SILMARA LIMA DA SILVA                      |
| 30032938 | SIMONE FREITAS LEMOS DOS SANTOS NASCIMENTO |
| 29958881 | SULAMITA DA SILVA DE MACEDO                |
| 29249210 | TALITA PAULA SANTOS DA SILVA               |
| 29647770 | TALYTHA RAMOS DE OLIVEIRA                  |
| 30943329 | TAYSSA BRASILEIRO FRANCO                   |
| 30852536 | THAYSA RUAMA                               |
| 30960991 | THIAGO DO CARMO BARBOSA                    |
| 29223504 | THIAGO HENRIQUE DIAS RODRIGUES             |
| 29736382 | THIFFANY LUCIA ARAUJO OLIVEIRA             |
| 29345634 | VALDENIR BATISTA DOS SANTOS                |
| 29247420 | VALDIR APARECIDO ROSA JUNIOR               |
| 29653118 | VALDIZIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA           |
| 30631963 | VANESSA CABRAL                             |
| 29338808 | VICTOR GUILHERME DA SILVA PEREIRA          |
| 30132533 | VICTOR HUGO TRINDADE CONCEICAO             |
| 30970830 | VICTOR RAMOS                               |
| 30962250 | VINICIUS FRANCISCO GARCIA SOBRAL           |
| 30223628 | VINICIUS GOMES BUENO                       |
| 29231604 | VITOR DO NASCIMENTO                        |
| 29593000 | VITOR GOMES DE ARAUJO                      |
| 30966060 | VITOR MANOEL OLIVEIRA SANTOS               |
| 29658802 | WASHINGTON GONCALVES DA SILVA              |
| 29243521 | WESLEY ALEXANDRE RIBEIRO PRUDENTE          |
| 29759307 | WESLEY GARLAK COELHO DOS SANTOS            |
| 29338840 | WILLIAN DEIRO BARBOSA                      |
| 30212111 | WILZA SILVA DOS SANTOS                     |
| 30528186 | YASMIN ALVES DOS SANTOS                    |
| 30208564 | YGOR DA CONCEICAO PRADO                    |

O candidato com solicitação indeferida poderá interpor recurso, conforme dispõe o Capítulo 14 – DOS RECURSOS.

Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), na página do Concurso Público, seguindo as instruções ali contidas.

A decisão do deferimento ou do indeferimento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba, e disponibilizada, como subsídio, no site do CaraguaPrev e no site da Fundação VUNESP, na página deste Concurso Público.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU  
PRESIDENTE DO CARAGUAPREV  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO



**CARAGUATATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO